

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6^a VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0218124-88.2013.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 567/571 – 4º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

4º VOLUME

1. **Fls. 572** – Decisão deferindo os pleitos do Administrador Judicial de fls. 567/571.
2. **Fls. 573/586, 590/598, 652/678, 698/706, 752 e 756** – Respostas dos ofícios expedidos pelo cartório.
3. **Fls. 587/588** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 572.
4. **Fls. 589** – Certidão atestando a reiteração dos ofícios ainda sem resposta, bem como a situação atual do recurso nº 0067142-94.2015.8.19.0000.
5. **Fls. 599** – Certidão apontando os ofícios ainda sem resposta e atestando a reiteração dos mesmos.

6. **FIs. 600/614** –Ofícios expedidos em razão da certidão supra.
7. **FIs. 615/645 e 679/697** – Credor postulando a modificação da natureza de seu crédito, bem como a expedição de ofício à Justiça Federal, na forma apontada.
8. **FIs. 646/647** – Certidão atestando que o único habilitante é o requerente supra.
9. **FIs. 648/651** – Certidão atestando a inexistência de trânsito em julgado do recurso nº 0067142-94.2015.8.19.0000.
10. **FIs. 707/712** – Credor informando a existência de bens imóveis de propriedade da falida e seus sócios.
11. **FIs. 713/714** – Pesquisa indicando os endereços dos sócios da falida.
12. **FIs. 715/716** – Declarações de Operações Imobiliárias da falida e seus sócios.
13. **FIs. 717/750** – Cópias das declarações de Imposto de Renda da falida e seus sócios.
14. **FIs. 751** – Certidão atestando a realização das pesquisas supra, através do sistema INFOJUD.
15. **FIs. 753** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
16. **FIs. 754/755** – Certidão apontando a localização das respostas dos ofícios expedidos pelo cartório.
17. **FIs. 757** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

CONCLUSÕES

Inicialmente, passa o Administrador Judicial a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fIs. 577/581, 583/584, 652/654 e 672/678.

- **FIs. 577** – Resposta negativa do ofício expedido ao 9º RI, com relação ao imóvel localizado na Rua Coronel Malta Resende, nº 114, apto. 407. **Irá o AJ postular a expedição de novo ofício ao 9º RI, solicitando a remessa das certidões de ônus reais dos imóveis que são ou já foram propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **FIs. 578/581** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Monsenhor Ascâneo, nº 200, apto. 301. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**



- **Fls. 583/584** – Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Protesto de Títulos informando a inexistência de títulos protestados em face da falida. **Diante das respostas dos ofícios de fls. 494, 496, 497 e 584, torna-se possível a fixação do Termo Legal falimentar, na data de 20/03/2013, de acordo com a sentença de quebra.**
- **Fls. 583/584** – Resposta do ofício expedido ao 7º Registro de Imóveis, acostando aos autos a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Senador Dantas, nº 75, salas 2413 e 2414, Centro. **Os imóveis nunca foram propriedades da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 672** – Resposta do ofício expedido ao 3º Registro de Imóveis informando a juntada das certidões de ônus reais dos bens indicados. **O AJ irá reiterar a expedição de ofício ao 3º RI, tendo em vista que nada foi acostado ao feito.**
- **Fls. 673/678** – Resposta do ofício expedido ao 1º Registro de Imóveis de Angra dos Reis, acostando aos autos as certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Enseada dos Girassóis. **Os imóveis nunca foram propriedades da falida ou de seus sócios.**

Prosseguindo, **diante das respostas dos ofícios expedidos às Fazendas Municipal do Rio de Janeiro, Nacional e Estadual (fls. 596/598, 667/669 e 701/706)**, apontando os créditos fiscais de R\$ 1.448.509,87 (um milhão e quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e nove reais e oitenta e sete centavos) e R\$ 1.370,99 (mil e trezentos e setenta reais e noventa e nove centavos), respectivamente, em face da Massa Falida, nada constando com relação à Fazenda Estadual, informa o AJ que providenciará a inclusão dos valores indicados no QGC da Massa Falida, na categoria fiscal.

Quanto ao pleito de fls. 615/645 e 679/697, entende o Administrador Judicial assistir razão ao credor WALTER BASTOS KULLINGER, com relação à natureza alimentar de seu crédito de R\$ 292.983,46 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme atualização até a data da quebra de fls. 643/644. Assim, a partir das respostas dos ofícios de fls. 600 e 601, o AJ apresentará o QGC da Massa Falida atualizado, constando o requerente em questão como credor trabalhista.

Outrossim, **com relação ao processo nº 0000638-21.1987.4.02.5101** indicado pelo credor supra, informa o AJ que o mesmo se encontra no setor de digitalização, aguardando o AJ seu retorno ao cartório para prosseguimento.

Continuando, **diante dos bens indicados pelo credor às fls. 707/712**, nada a prover, tendo em vista que todos os bens são de propriedade dos sócios da falida e inexiste nos autos desconsideração da personalidade jurídica.

Por fim, **tendo em vista os endereços indicados às fls. 713/714**, irá o AJ postular a expedição de mandados de intimação em face dos sócios da falida, objetivando o cumprimento do art. 104 da lei falimentar. **Já em relação às Declarações de Operações Imobiliárias de fls. 715/716** nada a prover, eis que a venda dos imóveis apontados ocorreu antes do Termo Legal falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este AJ pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao 9º Registro de Imóveis¹, solicitando pesquisa de propriedade de bens com envio das respectivas certidões de ônus reais dos imóveis de TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA. (CNPJ: 42.112.961/0001-38), MÁRIO SÉRGIO STRAUCH RIBEIRO (CPF: 125.640.017-34) e PAULO CÉZAR STRAUCH RIBEIRO FREIRE (CPF: 126.009.547-91);

- ii. ao 3º Registro de Imóveis², solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Carlos Seidl, nº 2, 3 e 4, Caju, Rio de Janeiro – RJ;

¹ Endereço do 9º RI: Av. Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

² Endereço do 3º RI: Avenida Pres Antônio Carlos, nº 607, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-010.

- iii. ao Banco do Brasil, solicitando informações acerca do saldo da conta em nome da MASSA FALIDA DE TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA. (CNPJ: 42.112.961/0001-38).
- b) seja fixado o Termo Legal falimentar, na data de 20/03/2013, tendo em vista as respostas dos ofícios de fls. 494, 496, 497 e 584, nos termos da sentença de quebra.
- c) pela juntada do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida, determinando-se sua publicação.
- d) sejam expedidos mandados de intimação em face dos sócios: MÁRIO SÉRGIO STRAUCH RIBEIRO e PAULO CÉZAR STRAUCH RIBEIRO FREIRE, nos endereços indicados às fls. 713/714, para cumprimento do art. 104 da lei falimentar.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Terpeg Serv. Mar. e Portuários Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312